

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ – CREA-PA C Â M A R A E S P E C I A L I Z A D A D E E N G E N H A R I A E L É T R I C A E SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEE

REUNIÃO......: ORDINÁRIA 05/2019 DECISÃO.....: 139/2019 – CEEE PROCESSO.....: 23255267/2017

INTERESSADO: K M Q CASTRO – ME

EMENTA: Dispõe sobre a manutenção do Auto de Infração, por infringência ao Art. 6°, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – CEEE, apreciando o assunto de que tratam os processos relacionados, no caso, infração ao Art. 6°, alínea "a", da Lei Federal 5.194/66 – Pessoa Física exercendo atividade de Engenharia e/ou Agronomia sem Registro, por estar realizando/prestando obras/serviços reservados aos profissionais do Sistema Confea/Creas, sem possuir o devido registro no CREA-PA. Considerando que a penalidade por infração ao dispositivo descrito acima está capitulada na alínea "c" do artigo 71 da Lei Federal 5.194/66 – MULTA, e o seu valor estipulado na alínea "d" do artigo 73 da Lei Federal 5.194/66. Considerando que o valor da multa encontra-se estipulada no Auto de Infração. **DECIDIU**, por unanimidade, pela manutenção do Auto de Infração e notificação, abaixo relacionado, devendo o interessado efetuar o pagamento da multa no respectivo valor lavrado. Coordenou a sessão a Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. O processo foi relatado pelo Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles; Eng. Eletric. Mário Couto Soares; Eng. Civ/Seg. Trab. Rui Dinamar Andrade; Eng. Eletric. Arnaldo Augusto Kalume Serruya. Não houve abstenções e nem votos contrários. Cientifique-se e cumpra-se.

Belém – PA, 25 de junho de 2019.

Eng. Eletric. Ana Zélia de Souza Teles. Coordenadora da CEEE